



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 564/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcello Zorzenon, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. Glauber Navega Guadelupe, reuniu-se às 17h:20min do dia 27 de outubro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1172/09

1º) Denunciado: Aperibeense FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

2º) Denunciado: Alan Tavares Sotero (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Valdeci de Souza Viana (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Francisco Ricardo A. Rodrigues (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/2009

Defesa: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: O Procurador requereu a desclassificação do 3º denunciado para o art. 255 CBJD e absolvição do 1º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 232 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

03) Processo: nº 1173/09

Denunciado: Carlos Vinicius N. Silva (Atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Art Sul FC

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

04) Processo: nº 1174/09

Denunciado: Arilson Mello da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bonsucesso FC

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/09

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Depoimento Pessoal:

Do próprio denunciado: 116210527- IFP

“Que a bola estava no ataque do lado esquerdo do seu time, que era um lance que estava dividido entre o denunciado e o adversário cujo nome não se lembra, que sua primeira intenção não foi dar um carrinho que atingiu primeiro à bola, que não atingiu o atleta adversário, e que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atleta adversário caiu um cima.”

“Que estava chovendo e o denunciado usava trava baixa no momento que o denunciado entendeu como rigorosa a atitude do árbitro.”

Resultado: Apresentada a prova de vídeo, trazida pela defesa do Bonsucesso FC.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bomfim e Dr. Salvador Athayde que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

05) Processo: nº 1175/09

Denunciado: Márcio Guindani Soares (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: América FC X Goytacaz FC

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

06) Processo: nº 1176/09

1º Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

2º Denunciado: Douglas Denis Azevedo (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X Fênix FC

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luis Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD e dos Auditores Dr. Marcelo Jucá e Dr. Alberto Flores que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

07) Processo: nº 1177/09

Denunciado: Pedro Fonte B. Pereira Junior (Atleta do Bela Vista)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X Santa Cruz FC

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luis Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

08) Processo: nº 1178/09

Denunciado: Gabriel B. Jardim (Atleta do Independente EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X Independente EC Macaé

Categoria: Série B

Data jogo: 30/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 1179/09

Denunciado: Diego do Espírito S. Francisco (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serrano FC X Sampaio Correa FC

Categoria: Série C

Data jogo: 30/09/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

10) Processo: nº 1161/09

Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 204 do CBJD

Categoria: Sub 16

Data jogo: 15/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: O processo foi convertido em diligência no sentido de se oficiar a FERJ para verificar o regular recebimento do ofício DF 180/2009, que está em fls. 11, assim como informar acerca da tempestividade da desistência que está expressa no ofício 182/2009 e também o encaminhamento da ata do conselho arbitral de ambas as competições.

11) Processo: nº 1162/09

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 204 do CBJD

Categoria: Sub 20

Data jogo: 15/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: O processo foi convertido em diligencia no sentido de se oficiar a FERJ para verificar o regular recebimento do ofício DF 180/2009, que está em fls. 11, assim como informar acerca da tempestividade da desistência que está expressa no ofício 182/2009 e também o encaminhamento da ata do conselho arbitral de ambas as competições.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:30min.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**